



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, PRÁTICAS ABUSIVAS DE
OFERTAS, FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO**

Agosto de 2022

A large teal chevron shape is positioned in the bottom left corner of the page.



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E ABRANGÊNCIA.....	3
1.1. Público-alvo	3
1.2. Revisão e Atualização	3
1.3. Responsabilidade	4
2. OBJETIVO	4
3. CONCEITOS	5
3.1. Lavagem de Dinheiro.....	5
3.2. Financiamento ao Terrorismo	5
3.3. Práticas Abusivas de Ofertas	6
3.4. Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira	6
4. REGULAMENTAÇÃO	7
5. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES	8
5.1. Administração e Diretoria	9
5.2. Área de Compliance	9
5.3. Auditoria Interna	10
5.4. Equipe de Onboarding.....	10
5.5. Área Comercial/Fund Owner.....	11
5.6. Comitês e Subcomitês FIDD	11
5.7. Recursos Humanos	12
5.8. Tecnologia da Informação	12
5.9. Demais colaboradores.....	12
6. AÇÕES DE PREVENÇÃO.....	12
6.1. Conheça seu Cliente – CSC (<i>KNOW YOUR CLIENT – KYC</i>).....	13
6.1.1. Processo de Diligência Reforçada – Pessoas com Monitoramento Especial	15
6.1.2. Pessoas Politicamente Expostas.....	16
6.1.3. Países Sensíveis	17
6.1.4. Paraísos Fiscais	17
6.1.5. Identificação do Beneficiário Final	17
6.2. Conheça seu Funcionário – CSF (<i>KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE</i>)	18
6.3. Conheça seu Parceiro - CSP (<i>KNOW YOUR PARTNER – KYP</i>).....	18
6.4. Novos Produtos, Serviços e Tecnologias	19
6.5. Abordagem Baseada em Risco	20
7. INDÍCIOS DE LD e FT	21



8.	CONTROLE DE CONTRAPARTES E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES	22
8.1.	Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro).....	23
8.2.	Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais	23
8.3.	Investimentos Realizados pelos Fundos de Investimento Administrados	24
8.4.	Monitoramento.....	24
8.5.	Comunicação ao Conselho de Atividades Financeiras - COAF	25
8.6.	Declaração Negativa Anual	26
8.7.	Acompanhamento das Resoluções do CSNU	27
9.	PRÁTICAS ABUSIVAS DE NEGOCIAÇÃO E INSERÇÃO DE OFERTAS	27
10.	TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO	28
11.	AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....	29
12.	PROMOÇÃO DE CULTURA ORGANIZACIONAL.....	30
13.	TREINAMENTO	31
14.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32
14.1.	Manutenção de Informações e Registros	32
14.2.	Ciência dos Colaboradores.....	32
14.3.	Atualização da Política	32
14.4.	Infrações.....	33



1. INTRODUÇÃO E ABRANGÊNCIA

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Práticas Abusivas de Ofertas, Financiamento ao Terrorismo e Combate à Corrupção (“Política”) dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados pela FIDD Administração de Recursos Ltda e FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“FIDD” ou “Instituições” ou “Grupo FIDD”), no que tange a atuação dos Colaboradores da FIDD, no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e de Prevenção do Sistema Financeiro e Financiamento do Terrorismo para os ilícitos de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei nº 9.613”) e demais normativos sobre o tema, bem como com relação aos atos contra administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais normativos sobre o tema (“Lei nº 12.846” ou “Lei Anticorrupção”) e a criminalização do terrorismo e seu financiamento, de que trata a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (“Lei nº 13.260”), devendo ser também observado as demais regulamentações apontadas nos termos do item 4 desta Política.

Pelo presente documento também fica instituído o programa de Prevenção a Práticas abusivas, seja em ofertas ou em qualquer outro instrumento distribuído, no que tange a observância e monitoração de manipulação de mercado, criação de condições artificiais de ofertas, práticas não equitativas de negociação, *front running* e *insider trading*, bem como com relação à prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

1.1. Público-alvo

Estão sujeitos ao disposto no presente documento os sócios, administradores, funcionários, prestadores de serviços e demais colaboradores, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a FIDD (individualmente “Colaborador” ou, em conjunto “Colaboradores”), independente do departamento e cargo em que trabalhem, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente na íntegra do documento.

1.2. Revisão e Atualização

O presente documento foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da FIDD, e deve ser revisado e atualizado anualmente, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias ou se a FIDD entender necessário, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e procedimentos novos ou anteriormente não abordados.



1.3. Responsabilidade

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes desta Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de Compliance.

A área de Compliance é responsável pelos controles que garantam o atendimento das regras e critérios desta Política. A área de Compliance deverá divulgar aos Colaboradores as normas legais e infralegais sobre o tema, incluindo autorregulação, além dos procedimentos e controles internos aplicáveis, garantindo que todos os Colaboradores recebam informações relevantes sobre esses assuntos.

2. OBJETIVO

A presente Política tem como principais objetivos:

I. Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, ou as práticas de ato contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da FIDD, dos seus clientes e do mercado financeiro e de capitais como um todo.

II. Determinar a estrutura organizacional necessária para a FIDD, para: (i) reforçar o compromisso em cumprir as leis e regulações de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; (ii) inibir práticas abusivas de ofertas; (iii) identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro; (iv) definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, e; (v) identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime.

III. Enfatizar a importância de conhecer os clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas.

IV. Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e outras autoridades regulatórias e autor regulatórias.

V. Definir Programa de Treinamento dos Colaboradores.

A FIDD irá cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas aos temas abordados, a fim de não ser utilizada inadvertidamente, na qualidade de agente do mercado, como intermediária em algum processo tendente à Lavagem de Dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou manipulação de mercado.



Com efeito, o que se pretende é a manutenção da integridade e bom funcionamento do mercado com a garantia de proteção ao investidor, justa formação de preços, transparência, prevenção de conflito de interesses, prevenção à lavagem de dinheiro e simetria informacional.

3. CONCEITOS

3.1. Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita. Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente. O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- I. Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- II. Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- III. Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

3.2. Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista. A criminalização do terrorismo e seu financiamento no Brasil se deu pela Lei nº 13.260, que confirmou o compromisso brasileiro de combater o terrorismo e



a conformidade do País com as melhores práticas internacionais e as Recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI.

3.3. Práticas Abusivas de Ofertas

Práticas abusivas de oferta estão definidas na Instrução CVM nº 08, de 8 de outubro de 1979 que veda os participantes do mercado de valores mobiliários de agir e negociar com a intenção de:

- I. Criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários que vise, em decorrência de negociações, alterar o fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- II. Manipular preços com a utilização de artifício destinado a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros a compra ou venda desse ativo;
- III. Realizar Operações Fraudulentas com a intenção de induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial; e
- IV. Realizar práticas não equitativas que coloquem em posição de desequilíbrio ou desigualdade os participantes da operação.

Nestes casos, recomenda-se especial atenção às taxas de distribuição descritas de forma explícita ou implícita dos ativos ofertados. De forma indicativa a FIDD irá analisar com maior rigor toda e qualquer oferta em que esta taxa de distribuição destoar dos patamares praticados pelo mercado para tamanhos de oferta e ativos similares.

3.4. Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- II. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- III. No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

IV. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, as organizações públicas internacionais, bem como quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

4. REGULAMENTAÇÃO

O arcabouço normativo brasileiro do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) está em consonância com a legislação internacional, sendo o Brasil signatário dos principais compromissos internacionais com relação ao tema.

A principal norma disciplinadora do mercado financeiro no que tange ao assunto é a Lei nº 9.613, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro no cometimento de tais práticas e que instituiu o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. O referido normativo sofreu alteração pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 que



trouxo importantes avanços ao combate as práticas de prevenção dos crimes previstos.

Em complemento aos normativos acima mencionados, em 24 de julho de 2009 o Banco Central do Brasil publicou a Circular nº 3.461 (“Circular BACEN 3.461”) consolidando as regras sobre os procedimentos a serem adotados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Em 23 de janeiro de 2020 o Banco Central do Brasil publicou a Circular nº 3.978 (“Circular BACEN 3.978”), revogando a Circular BACEN 3.461, e estabelecendo novos procedimentos e controles internos a serem adotados pelas referidas instituições visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo, incorporando o conceito de avaliação baseada em risco.

Em 2014 a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA lançou o Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, que reúne os procedimentos recomendados para monitoramento e comunicação de operações que possam ser entendidas como lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores referentes a fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários.

No tocante a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, é a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto 2021 (“Resolução CVM nº 50”), conforme alterada, que dispõe sobre a identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Além dos normativos acima destacados, a FIDD baseia seu programa de combate à operações ilícitas, nas normas emitidas pela COAF.

Com relação ao combate à prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências, as principais normas disciplinadoras sobre o assunto são a Lei nº 12.846 – também conhecida como “Lei Anticorrupção” - e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Com relação ao combate ao terrorismo, as principais normas disciplinadoras sobre o assunto são a Lei nº 13.260 e as recomendações do GAFI.

5. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Todos os Colaboradores notadamente dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de PLDFT.

As posições adiante apontadas são identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa.



5.1. Administração e Diretoria

A Diretoria se compromete com a efetividade e a melhoria contínua da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A Diretoria é patrocinadora da Política, sendo responsável por assegurar que o programa receba suporte adequado. A responsabilidade efetiva pelo cumprimento das disposições desta Política cabe ao gestor da correspondente área.

Cabe, ainda, aos Diretores determinar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente Política, nas normas de controles internos, nas normas emanadas dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação, ademais das melhores práticas aplicáveis.

Os Diretores devem incentivar a adoção práticas para a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo abrangendo os Colaboradores, Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços.

O Diretor responsável é o Diretor responsável pela Diretoria de Compliance, Controles Internos e Administrativo.

5.2. Área de Compliance

É responsabilidade da área de Compliance:

- I. Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- II. Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- III. Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- IV. Atualizar as informações contidas neste manual, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de PLDFT;
- V. Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- VI. Monitorar ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas comunicadas à gestão;
- VII. Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da FIDD;
- VIII. Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- IX. Efetuar as comunicações ao COAF;



- X. Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- XI. Sanitização periódica da base de clientes em listas restritivas;
- XII. Sanitização da base de clientes em lista PEP (semestral em anos posteriores aos anos eleitorais e anuais nos demais anos);
- XIII. Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLDFT, desenvolvida internamente ou por terceiros especializados contratados;
- XIV. Efetuar, imediata e simultaneamente, as comunicações à CVM, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao COAF, acerca a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810/2019;
- XV. Adotar práticas para a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo abrangendo os Colaboradores, Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços.

5.3. Auditoria Interna

A Auditoria Interna será terceirizada e realizada por empresa com experiência neste tipo de prestação de serviços para o mercado financeiro. É responsável por revisar e a eficiência quanto à implementação e os controles das normas e políticas.

5.4. Equipe de Onboarding

A equipe de *Onboarding* é uma equipe multidisciplinar, composta por colaboradores das áreas de *Compliance*, *Fund Owner*. É de responsabilidade da equipe de *Onboarding* o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos na Política de *Onboarding* ("*Onboarding*"), com especial atenção para:

- I. Identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, Endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- II. Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento e sua respectiva distribuição percentual (%) dentre a composição de sua estrutura acionária;
- III. Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- IV. Atualização do Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;



- V. Consultas ao Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- VI. Identificação de Clientes PEP, Clientes que residem em região de fronteira, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de Compliance.

5.5. Área Comercial/Fund Owner

Devem observar os aspectos voltados à Política de PLDFT e o cumprimento das normas especialmente à vista da atividade de captação, intermediação e negociação, adotando as melhores práticas no que tange ao processo - Conheça seu cliente ("KYC"), e, ainda, comunicar à área de Compliance as atividades consideradas suspeitas, sendo a supervisão das áreas de responsabilidade do respectivo Diretor.

Quanto ao monitoramento das operações e aos procedimentos relativos ao KYC, operadores e assessores comerciais, na qualidade de Colaboradores, e, ainda, o correspondente Diretor responsável, devem atender de forma consistente aos requisitos do procedimento referente ao processo adotado pela FIDD, juntamente com a área de Cadastro e de Atendimento.

5.6. Comitês e Subcomitês FIDD

5.6.1. Comitê de Compliance

Responsável pela aprovação / revisão desta Política.

5.6.2. Subcomitê de Onboarding

Responsável pela avaliação, aprovação e/ou rejeição de relacionamento com stakeholders que foram identificados com o Perfil de Risco Alto, nos processos de KYC, KYP e KYE ou de stakeholders que, mesmo com Perfis de Risco inferiores, por alguma razão, a equipe de Compliance não aprovou expressamente e encaminhou o caso para avaliação do Subcomitê.

5.6.3. Subcomitê de PLD

Responsável por avaliar operações atípicas ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro, conforme dossiê apresentado pela área de Compliance, e decidir se o fato deverá ou ser objeto de comunicação ao COAF, nos termos da Circular BC nº 3.978, Carta Circular BC nº 4.001, Resolução CVM nº 50/21.



O Subcomitê de PLD deverá ainda deliberar sobre os procedimentos de PLDFT em andamento e recomendar ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades.

5.7. Recursos Humanos

Responsável por adotar os controles quanto ao conhecimento dos Colaboradores no início de suas atividades, bem como certificar-se de que todos os Colaboradores fizeram o treinamento anual do Programa de PLDFT e que possuem conhecimento da Lei Anticorrupção.

5.8. Tecnologia da Informação

Responsável por garantir que os sistemas estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

5.9. Demais colaboradores

Devem reportar, de imediato, ao Compliance, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao Cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

Todos os Colaboradores que atuam em nome da FIDD estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja direta ou indiretamente - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para qualquer pessoa, agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da FIDD.

6. AÇÕES DE PREVENÇÃO

Todo o procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro tem início no cadastro de clientes. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cliente devem ser revisadas periodicamente com a atualização das informações cadastrais em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores e autor reguladores.

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas destaca-se:

- I. Procedimentos de “Conheça Seu Cliente”, “Conheça Seu Funcionário” e “Conheça seu Parceiro” listados nesta Política;
- II. Investimentos em Treinamento de Pessoal;



- III. Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas;
- IV. Procedimentos de consulta prévia à área de Compliance, por parte das áreas comerciais, sobre clientes novos e/ou operações novas;
- V. Procedimentos de consulta prévia à área de Compliance, por parte das áreas de tecnologia e/ou de negócios, voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias;
- VI. Abordagem baseada em risco; e
- VII. Adoção de práticas para a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.
- VIII. A comunicação entre a área de Compliance e a Diretoria e/ou Comitê de Compliance e Subcomitês da FIDD é feita de forma dinâmica, no sentido de acelerar processos decisórios, principalmente se houver em pauta, situações mencionadas nos dois últimos tópicos acima.

Conforme estabelecido nesta Política, a FIDD não desenvolve relacionamento com clientes que não possuam um endereço permanente ou realizem atividades em um país sob sanções econômicas ou outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos.

A FIDD também não estabelece negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham comprovado envolvimento em fraudes e crimes financeiros, nem com pessoas físicas ou jurídicas cuja identificação não possa ser confirmada, ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes.

As ferramentas de monitoramento oferecem à FIDD pleno controle de suas atividades, permitindo que quaisquer operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para a devida comunicação aos órgãos competentes e atendimento da legislação em vigor.

6.1. Conheça seu Cliente – CSC (KNOW YOUR CLIENT – KYC)

Trata-se de recomendação do Comitê de Basileia em que as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes e incluindo procedimentos que assegurem sua classificação.

Como forma de atender a essa recomendação a FIDD estabelece, no processo de aceitação do Cliente, não manter vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

Conhecer o próprio cliente é um elemento crítico na administração de riscos e a adequação de uma Política a respeito auxilia a proteger a reputação e a integridade



das instituições e do mercado financeiro, sendo essencial que os Colaboradores da FIDD obtenham conhecimento suficiente sobre os clientes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras instituições de caráter idôneo, financeiras ou não financeiras.

Em conformidade com as boas práticas de mercado, e em atendimento aos regulamentos internos do mercado financeiro, a FIDD realiza diversos procedimentos relacionados ao processo de KYC descritos no Manual de PLD, que contempla procedimentos e políticas internas relacionadas à aceitação e cadastramento de clientes que são praticados por todas as áreas geradoras de riscos.

Antes de iniciar suas operações com a FIDD, o Cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, como:

- I. Ficha Cadastral;
- II. contratos aplicáveis de acordo com produtos, e/ou serviços contratados;
- III. cópias de documentos cadastrais comprobatórios, tais quais, mas não se limitando a: identidade, CPF e comprovante de residência e demais documentos pertinentes, no caso de pessoa natural, e documentos societários, procurações, identificação dos procuradores e demais documentos pertinentes, no caso de pessoa jurídica;
- IV. documentos ou informações que permitam avaliar a capacidade financeira do Cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

O processo de identificação, qualificação e classificação dos Clientes encontra-se detalhado no Manual de PLD da FIDD, elaborado nos termos da Circular BACEN nº 3.798 e Resolução CVM nº 50.

As fichas cadastrais dos Clientes ativos devem ser atualizadas em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, conforme a nota de risco a ele atribuída.

Todos os clientes são submetidos a análise de listas restritivas: (i) Lista de Sanções, onde consta nomes de pessoas físicas (incluindo suspeitos, acusados, condenados, ou foragidos) e jurídicas, países, governos e seus agentes, organizações criminosas, terroristas, traficantes, ou que tenham algum tipo de embargo comercial e econômico; e (ii) Lista de Mídias, em que consta uma extensiva base de perfis que foram vinculados a atividades ilícitas; e (iii) Lista de Pessoas Politicamente Expostas, onde constam as pessoas definidas como PEP e seus relacionados na forma da regulamentação vigente.

Periodicamente a base de clientes ativos é submetida às listas restritivas. Os resultados apresentados são avaliados e classificados pela área de Compliance. Em caso de uma análise suscitar dúvidas com relação ao status, o caso poderá ser escalado para o Diretor de Compliance, Controles Internos e Administrativo que decidirá sobre o arquivamento ou classificação positiva.



Com relação a classificação Clientes a FIDD definiu 5 (cinco) categorias de perfil de risco de Cliente que possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco. O procedimento de classificação dos clientes nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 50 e dos artigos 20, 57 e 58 da Circular BACEN nº 3.978, encontra-se detalhado no Manual de PLD.

Qualquer situação de atipicidade no comportamento operacional do cliente quando identificado pelo assessor responsável deverá ser comunicada imediatamente à área de Compliance.

É vedado à FIDD iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos. Admite-se, por um período máximo de trinta dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do Cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção descritos nas políticas e manuais da FIDD.

6.1.1. Processo de Diligência Reforçada – Pessoas com Monitoramento Especial

Os Colaboradores ligados às áreas de onboarding e captação de clientes devem dispensar atenção especial em relação aos clientes identificados como de alta sensibilidade, sendo estes classificados:

- I. Pessoas Politicamente Expostas;
- II. Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;
- III. Lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas, ONGs;
- IV. Clientes que residam ou estejam sediados no exterior, em municípios brasileiros de fronteira e no tríplice fronteira de Foz do Iguaçu;
- V. Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro;
- VI. Clientes que residam, estejam sediados ou mantenham notório relacionamento com países de tributação favorecida (paraísos fiscais);
- VII. Clientes sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810/2019;
- VIII. Clientes que tenha seu perfil de risco indicando risco médio ou superior, conforme a nota recebida;
- IX. Clientes em que não seja possível identificar o Beneficiário Final.



Em tais situações os Colaboradores deverão: a) envidar esforços adicionais para identificar a origem dos recursos envolvidos nas referidas operações, sendo que, caso não seja possível identificar a origem dos recursos, o responsável pela área de Compliance poderá recomendar o não relacionamento ou encerramento de relacionamento prévio com o Cliente; b) submeter o caso para apreciação do Subcomitê de Onboarding; e c) acompanhar de maneira mais rigorosa a evolução do seu relacionamento com eles, descrevendo as eventuais medidas adotadas nos manuais operacionais que tratam da avaliação interna de risco.

6.1.2. Pessoas Politicamente Expostas

São consideradas pessoas politicamente expostas (“PEPs”) aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes descritas na Circular BACEN nº 3.978 e Resolução CVM nº 50, conforme alteradas, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares, estreitos colaboradores, pessoas jurídicas de que participem e, ainda, quaisquer outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Para fins de esclarecimento considera-se:

- I. familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- II. estreitos colaboradores: (a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e (b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.)

O cliente, no início do relacionamento com a FIDD, deve autodeclarar sua situação como pessoa politicamente exposta. Adicionalmente, a FIDD irá consultar lista de PEPs, elaborada e disponibilizada pelo COAF, base de dados específica disponibilizada pelo Governo Federal e quaisquer outras fontes abertas e bases de dados públicas e privadas disponíveis, nos termos da regulamentação em vigor.

Cabe destacar que a condição de PEP perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP nos termos da regulamentação vigente.

Por fim, caso verificado que o cliente se enquadra como PEP a FIDD deverá: (i) adotar os processos de diligência reforçada, conforme descrito no item anterior; e (ii) monitorar continuamente todas as suas operações, movimentações e transações devendo observar atentamente qualquer atipicidade e/ou indícios de PLDFT considerando sempre os riscos inerentes a essa categoria de cliente.



6.1.3. Países Sensíveis

De acordo com o GAFI e os órgãos reguladores internos, há países que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados no tocante à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, o que torna tais locais mais propensos à prática de lavagem de dinheiro.

O objetivo não é inibir negócios legítimos nas jurisdições identificadas, e, tampouco, encerrar de forma injustificada o relacionamento, mas avaliar o risco inerente à relação com clientes que tenham origem em ditas localidades. Com efeito, as operações e/ou negociações realizadas por tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de Compliance.

6.1.4. Paraísos Fiscais

São considerados paraísos fiscais os países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas, conforme relação divulgada periodicamente pela Receita Federal do Brasil. As operações e/ou negociações realizadas por tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de Compliance.

6.1.5. Identificação do Beneficiário Final

Entende-se o beneficiário final como a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais que efetivamente, direta ou indiretamente, possua controle, influência significativa em uma pessoa física ou jurídica.

As informações relativas aos Clientes pessoa física deve abranger as pessoas autorizadas a representá-la, quando houver este emissor.

As informações cadastrais relativas à Clientes pessoa jurídica deve abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa física caracterizada como beneficiário final.

Para as pessoas jurídicas, além dos beneficiários finais, também deverão ser identificados os sócios, diretores e representantes. Deve ser levada em consideração a distribuição percentual (%) dentre à composição de sua estrutura acionária, considerando para abertura de beneficiários finais o percentual de participação societária de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento).

As áreas envolvidas no processo de onboarding realizam as diligências necessárias para identificação dos beneficiários finais dos proponentes pessoa jurídica, nos termos dos artigos 24 e 25 da Circular BACEN nº 3.978 e do artigo 11 e seguintes da Resolução CVM nº 50.



6.2. Conheça seu Funcionário – CSF (KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE)

A FIDD adota postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores. Antes do ingresso, todos os candidatos devem ser entrevistados pelo departamento de Recursos Humanos e pela Diretoria (quando aplicável). Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato. O processo de identificação, qualificação e classificação dos Funcionários encontra-se detalhado no Manual de PLD da FIDD.

Além destes procedimentos, a FIDD promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seus Códigos e Manuais, em especial, seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

Os Colaboradores também se submetem à Política de Investimentos Pessoais, que tem como diretriz básica garantir que todas as modalidades de investimento que os Colaboradores venham a realizar, no Brasil ou no exterior, estejam em conformidade com o disposto na legislação e políticas aplicáveis e que não sejam realizadas com base no uso de informação privilegiada.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular, são passíveis de desligamento do Colaborador.

6.3. Conheça seu Parceiro - CSP (KNOW YOUR PARTNER – KYP)

A FIDD fará negócios e contratará serviços de terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção, inclusive, mas não se limitando quando do credenciamento de seus agentes autônomos de investimento.

Para isso, a FIDD faz uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (Due Diligence) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados pela FIDD em cada contratação.

O processo de seleção e contratação de prestadores de serviço são atividades de suma importância dentro da FIDD, tanto para observância de questões regulatórias quanto para mitigação de riscos legais e reputacionais.

A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos prestadores de serviço em processos de seleção. Acreditamos ser importante trabalhar com fornecedores com situação econômico-financeira saudável e que assumem suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de evitarmos risco de imagem.



Novos prestadores de serviço deverão ser avaliados pela área solicitante e encaminhados para o departamento jurídico.

Antes da análise do contrato, a área solicitante e/ou o departamento jurídico encaminharão o novo fornecedor para a área de Compliance, que realizará o processo de onboarding, considerando a análise documental, reputacional e de antecedentes, bem como se referido prestador possui ações relacionadas a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O processo de identificação, qualificação e classificação dos Fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviços encontra-se detalhado no Manual de PLD da FIDD. A FIDD não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos fornecedores e/ou prestadores de serviço, seus administradores e/ou sócios, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular, são passíveis de encerramento do contrato ou outra modalidade de vínculo com referido fornecedor e/ou prestadores de serviço.

No mesmo sentido, a FIDD deverá avaliar o encerramento do contrato ou outra modalidade de vínculo, caso determinado fornecedor e/ou prestadores de serviço tenha seu nome ou de seus sócios envolvidos em operações das Polícias Federal, Estaduais, Ministério Público, entidades internacionais, ou mesmo em exposição na mídia relacionadas a ações ou omissões combatidas pela presente Política.

6.4. Novos Produtos, Serviços e Tecnologias

As áreas responsáveis pelo desenvolvimento de novos produtos e serviços e/ou pela implementação de modificações relevantes em produtos ou serviços já existentes devem envolver a área de compliance em suas discussões, para que sejam realizadas verificações prévias a análise de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

A área de Compliance participa de discussões sobre novos produtos e serviços, sob a ótica de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), com objetivo de mitigar riscos destes produtos ou serviços envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Com relação aos produtos disponibilizados, são analisadas características relacionadas ao público-alvo, categoria/classe do fundo, estratégias de investimento, gestor e/ou outros prestadores de serviço (no caso de fundos de investimento), riscos relacionados e demais aspectos relevantes durante o processo de estruturação e/ou transferência.



Com relação aos serviços, são realizados: avaliação dos mecanismos de proteção existentes, identificação de gargalos e pontos de melhorias nas operações; análise de dados e relatórios a fim de identificar se as informações existentes são suficientes para encontrar potenciais riscos para a organização; análise de pontos de vulnerabilidade da instituição diante das regulamentações que devem ser seguidas; definição de um planejamento e um projeto de melhoria dos pontos críticos, junto as áreas envolvidas.

O nível de risco dos produtos e/ou serviços são classificados de acordo com sua complexidade, conforme metodologia de Abordagem Baseada em Risco (ABR) da FIDD.

6.5. Abordagem Baseada em Risco

Nos termos do art. 5º da Resolução CVM nº 50 e do art. 20 da Circular BACEN nº 3.978 a FIDD realizará avaliações internas com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro, do financiamento ao terrorismo, e proliferação de armas de destruição em massa.

A AIR (avaliação interna de riscos) estabelece que as instituições devem classificar todos os grupos de seu relacionamento e suas atividades em níveis de risco, de acordo com especificidades de cada segmento e da própria instituição.

A partir dessa classificação de risco, a FIDD define as estratégias de PLD-FTP, implementando os procedimentos de forma proporcional aos riscos identificados. Além disso, possibilita identificar quais são suas principais falhas relacionadas à PLD-FT para assim estabelecer um plano de ação para corrigi-las, com base na Abordagem Baseada em Risco (ABR).

Desse modo, a ABR se torna essencial na implementação do plano de ação realizado a partir da identificação das falhas realizada na Avaliação Interna de Risco (AIR).

O primeiro passo para realizar essa avaliação interna de riscos é avaliar a complexidade dos seus riscos, a probabilidade de ocorrência e os seus impactos para a instituição (financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental).

Para identificação do risco de que trata o parágrafo anterior, a avaliação interna considera os seguintes perfis de risco: (i) dos Clientes; (ii) da própria FIDD; (iii) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e (iv) das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A FIDD definiu 5 (cinco) categorias de perfil de risco de Cliente que possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco: (i) Risco Baixo, (ii) Risco Médio Baixo, (iii) Risco Médio, (iv) Risco Médio Alto e (v) Risco Alto.

Com relação ao risco de Colaboradores, Parceiros e Prestadores de serviços terceirizados, a FIDD adotará 4 (quatro) categorias de perfil de risco: (i) Risco Baixo,



(ii) Risco Médio, (iii) Risco Alto e (iv) Risco Extremo. Os detalhes da referida classificação estão previstos no Manual de PLD.

Os Produtos e Serviços da FIDD serão classificados em 3 (três) categorias: (i) Risco Baixo, (ii) Risco Médio e (iii) Risco Alto. A classificação de risco está detalhada no Manual de PLD.

A avaliação interna de risco deve ser:

- I. documentada e aprovada pelo diretor responsável pelo cumprimento das obrigações relacionadas a presente Política;
- II. encaminhada para ciência da Diretoria Colegiada; e
- III. revisada no máximo a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados acima.

As regras, os procedimentos e os controles internos relacionados à avaliação interna de risco devem:

- I. ser passíveis de verificação; e
- II. estar disponíveis para consulta do Banco Central, da CVM, das entidades administradoras dos mercados organizados e das entidades operadoras de infraestrutura de mercado em que a pessoa obrigada atue como participante e da entidade autorreguladora, se for o caso.

Nos termos do Artigo 4º, parágrafos 2º e 3º da Resolução CVM nº 50, haverá intercâmbio de informações entre as áreas de controles internos da FIDD Administração de Recursos Ltda e FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., no tocante a avaliação interna de riscos realizadas nos termos detalhados nos respectivos manuais operacionais.

7. INDÍCIOS DE LD e FT

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

São considerados indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (LD e FT), e merecem acompanhamento e monitoramento da equipe de Compliance, as operações (as comunicações ao COAF ficam condicionadas as disposições do item 8.4):

- I. Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- II. Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;



- III. Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- IV. Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- V. Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- VI. Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido (s);
- VII. Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- VIII. Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI;
- IX. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- X. Em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- XI. Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- I. Resistência em fornecer as informações necessárias;
- II. Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- III. Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

8. CONTROLE DE CONTRAPARTES E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

Como eixo central do sistema de PLDFT, a FIDD preza pelo processo de cadastramento e quando identifica tentativa de fraude impede aquele determinado cliente ou parceiro de seguir relacionamento com a Instituição e conforme o caso, promove as devidas notificações aos órgãos competentes. Ainda visando o atendimento das exigências regulatórias, fazemos monitoramento de atipicidades e sanitização das bases cadastrais de forma periódica.

Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro e controle de operações com vistas a coibir práticas abusivas de mercado a FIDD registra as ocorrências em ata do comitê que decide se enviará a ocorrência ao COAF, observando a disposição no item 8.4.



Cumprе ressaltar que a FIDD não é uma instituição financeira participante do Sistema de Transferência de Reservas (STR) e não oferece quaisquer tipos de contas de pagamento instantâneos, contas de depósito, contas de investimento ou contas de pagamento pré-pagas a usuários finais.

Os fundos de investimento para os quais a FIDD presta serviços devem manter, necessariamente, contas de depósito e/ou contas de investimento em instituições financeiras participante do Sistema de Transferência de Reservas (STR) e/ou outras instituições que possuem autorização do Banco Central do Brasil para tanto.

Não existe qualquer movimentação de recursos, em espécie ou por outros meios autorizados pela Banco Central do Brasil, no ambiente da FIDD.

Com relação à emissão de boletos de cobrança nos termos do artigo 3, §3º da Circular BACEN nº 3.598/2012, fica expressamente vedada a participação da FIDD em estruturas como instituição destinatária ou recebedora de boletos de cobrança, ainda que figure como beneficiária.

Adicionalmente, apartado ao gerenciamento de ocorrências para fins de atipicidade de operações há o controle de informação de Situação Financeira e Patrimonial ("SFP") de todos os clientes.

8.1. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos fundos de investimento pela FIDD, o "cliente" deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a FIDD, em conjunto com a gestora, quando aplicável, responsável pelo seu cadastro e monitoramento.

8.2. Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais

Na hipótese de recebimento de pedidos de investimentos por Contrapartes sem cadastros ou com cadastro desatualizado ou incompletos, os mesmos deverão ser alertados acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil (se for também o caso), só estando autorizados a realizar novos investimentos mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.

Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais do cliente, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias. Após este período, o caso deverá ser encaminhado ao Comitê de Compliance para definição de um plano de ação.



8.3. Investimentos Realizados pelos Fundos de Investimento Administrados e/ou Geridos

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os fundos de investimento deve, igualmente, ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT. O responsável pela análise de PLDFT na aquisição dos ativos e valores mobiliários, bem como por seu monitoramento, é a instituição que faz a gestão dos fundos de investimento, que pode ser a FIDD Administração de Recursos Ltda. ou terceiros que esteja devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade gestão de recursos.

A gestão compreende o conjunto de decisões que, executadas com observância dos termos do regulamento e do prospecto, caso aplicável, determinam a performance do Fundo de Investimento.

Tal instituição deverá possuir, implantar e manter programa de PLDFT, em linha com os requerimentos da legislação local e tendência mundial, observadas ainda as diretrizes específicas contidas nos códigos e manuais da FIDD.

A FIDD Administração de Recursos Ltda., na qualidade de gestora de recursos, possui um comitê de investimento responsável por avaliar e monitorar os ativos e valores mobiliários, que serão adquiridos pelos fundos de investimentos geridos pela instituição, incluindo, critérios relacionados à PLDFT. Referido comitê conta com integrantes do time de compliance da instituição.

Adicionalmente, a FIDD assegura por meio de processos de diligência que a instituição gestora cumpra as melhores normas de PLDFT, nos termos da legislação e códigos / manuais da FIDD, adotando procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão.

8.4. Monitoramento

A FIDD, no limite de suas atribuições, manterá os registros e realizará o monitoramento contínuo de todas as transações e operações de seus clientes a fim de visualizar situações em que possam ser detectados indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, bem como movimentações atípicas que caracterizam possível desenquadramento e comportamento operacional inadequado. O monitoramento também será aplicado para todas as operações e serviços da FIDD, e à possíveis propostas de operações atípicas mesmo que não realizadas e aceitas pela Instituição.

O monitoramento das operações será realizado por meio de um sistema integrado com os sistemas internos que coleta informações cadastrais, operacionais e movimentações financeiras dos clientes que estará parametrizado com os riscos das atividades. Ademais, o monitoramento é feito com base no CPF/CNPJ dos clientes e com base no nome ou razão social para listas de sanções nacionais ou



internacionais. As regras de detecção de operações com indícios de LD/FT estão segmentadas no Manual de PLD.

Caso seja identificado algum procedimento que não se adeque aos parâmetros, será gerada uma ocorrência no sistema alertando ao *Compliance*, este que deverá analisar o cliente e a operação. O *Compliance* analisará as operações tendo em vista:

- Sistema de monitoramento das operações;
- Sistema de buscas reputacionais, mídias negativas e eventos negativos;
- Informações cadastrais, registros operacionais e financeiros dos clientes.

Toda análise realizada será registrada no sistema para conferência e, caso mais informações forem necessárias para complementar a análise, *Compliance* poderá questionar as áreas relacionadas solicitando mais informações sobre a eventual operação atípica que tenha sido identificada.

Caso a análise realizada não encontrar uma justificativa para a operação, o *Compliance* terá a obrigação para comunicar o COAF sobre a ocorrência

Além disso, a FIDD adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento nas práticas habituais de mercado, conforme Manual de Apreçamento de Ativos disponível em seu website, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

8.5. Comunicação ao Conselho de Atividades Financeiras - COAF

A partir do monitoramento de operações realizado, as situações atípicas identificadas serão analisadas por *Compliance* que encaminhará as evidências para um Subcomitê de PLD com o propósito de decidir quanto a comunicação ou não aos órgãos competentes.

Dessa forma, as situações identificadas serão comunicadas ao COAF com o prazo máximo de 24 horas contadas a partir da finalização do procedimento de análise no qual houve a constatação de algum parâmetro ilícito, de acordo com os termos exigidos pela regulação vigente.

Todas as análises realizadas serão arquivadas para possíveis consultas e verificações posteriores por reguladores externos.

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se quando consideradas suspeitas pela FIDD, nos termos do art. 23º da Resolução CVM nº 50, comunicadas ao COAF:

- I. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em



- relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- II. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
 - III. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
 - IV. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
 - V. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
 - VI. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
 - VII. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
 - VIII. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
 - IX. Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
 - X. Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade; e
 - XI. Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

Por fim, ressaltamos que a FIDD seguirá as referidas diretrizes para a implementação de procedimentos de comunicação de situações suspeitas ao COAF: (i) sigilo absoluto das comunicações; (ii) tempestividade na realização da comunicação; e (iii) prever que as comunicações identifiquem com clareza a situação reportada.

Vale ainda destacar que a FIDD não recebe e não realiza depósitos ou transferências em espécie de acordo com a natureza de suas atividades.

8.6. Declaração Negativa Anual

Em caso da não comunicação de operações atípicas ou suspeitas, a FIDD deverá emitir a Declaração Negativa Anual no prazo de 10 dias úteis após o fim do ano civil, desde que não tenha sido prestada ao longo do ano anterior nenhuma comunicação referente às transações ou propostas de transação que possam ser considerados sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos



e valores provenientes de infração penal, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação passível de comunicação no ano civil anterior.

8.7. Acompanhamento das Resoluções do CSNU

Para a realização do monitoramento e do acompanhamento das listas de sanções do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas), a FIDD aplicará um procedimento específico para verificação de seus clientes. A verificação será realizada mensalmente mediante consulta ao site <https://www.un.org/securitycouncil/>, ao realizar o download da lista relacionada a pessoas físicas e jurídicas envolvidas no financiamento ao terrorismo e checando com a base de dados interna da FIDD.

Ao tomar conhecimento de situações envolvendo sanções impostas por resoluções CSNU, a FIDD, por meio da área de Compliance determinará aos setores responsáveis o cumprimento, sem aviso prévio aos sancionados, das medidas determinadas nas resoluções do CSNU e legislação vigente sobre o tema, devendo executar as tratativas a seguir:

- (i) Verificar se o Cliente citado na lista possui posição de ativos junto a FIDD;
- (ii) Caso possua posição, a FIDD deverá proceder com o bloqueio imediato nos termos da Lei nº13.810/2019;
- (iii) Realizar as comunicações ao COAF, CVM (através do endereço de e-mail listas@cvm.gov.br) e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);
- (iv) Reportar ao Subcomitê de PLD a inclusão do cliente na lista de sanção do CSNU, bem como da comunicação do cliente ao COAF, CVM e MJSP.

9. PRÁTICAS ABUSIVAS DE NEGOCIAÇÃO E INSERÇÃO DE OFERTAS

São consideradas práticas abusivas de negociação e inserção de ofertas:

- I. **Front running:** é uma prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento. A prática de "Front running" consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais. Neste caso surge o chamado conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento se a situação não for adequadamente administrada. Trata-se de utilização indevida de informações privilegiadas.
- II. **Spoofing:** É prática abusiva que cria liquidez artificial com ofertas de tamanho fora do padrão do livro de ofertas com o objetivo de influenciar investidores



a superar a oferta artificial e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de oferta fora do padrão é cancelada.

- III. Layering: É prática abusiva que cria liquidez artificial no livro do ativo via camadas de ofertas em níveis sucessivos de preços com o objetivo de influenciar investidores a superar a barreira criada pela camada e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de camadas é cancelada;
- IV. Insider trading: é a negociação de valores mobiliários baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado.
- V. Churning: - Prática de efetuar operações para clientes de maneira excessiva com o objetivo de gerar receitas de corretagem; e
- VI. Transferência de recursos entre clientes por meio de operações.

Caberá a FIDD zelar para que os parceiros, principalmente os gestores dos fundos administrados tenham processos e procedimentos que garantam o cumprimento destas diretrizes, sem prejuízo das demais políticas internas aplicáveis a seus Colaboradores.

10. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO

Uma vez gerada a ocorrência, sem prejuízo as comunicações legais aplicáveis, caberá ao *Compliance* analisar o cadastro, as operações e transações do cliente. Verificada a necessidade, o *Compliance* poderá solicitar diversas providências tais como, a atualização cadastral e o pedido de esclarecimento ao assessor do cliente.

Somente após decorrido todos os prazos para regularização de eventual situação em não conformidade ou se, após todas as análises, o indício de ocorrência de crimes de PLDFT se confirmar, deverá ser reportado relatório sobre o caso aos membros do Subcomitê de PLD, que deliberará pela comunicação ou não ao COAF e/ou aos órgãos reguladores e autor reguladores do mercado de capitais, respeitado o processo e operações passíveis de comunicação previsto no item 8.4.

Importante destacar que, após a conclusão e aprovação da comunicação pelo Subcomitê de PLD, a FIDD deverá proceder com a devida comunicação ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da regulamentação aplicável, contendo no mínimo as seguintes informações:



- I. a data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- II. a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- III. a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- IV. a apresentação das informações obtidas por meio das diligências que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada, nos termos da regulamentação vigente; e
- V. a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para ao COAF, contendo minimamente as informações definidas nos demais incisos deste parágrafo.

Os casos não considerados como críticos pela área de *Compliance* ou quando não confirmados os indícios de crime de lavagem de dinheiro são encerrados com o arquivamento da ocorrência.

Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros, garantindo a confidencialidade em todas as comunicações, conforme descrito na Lei nº 9.613/98.

11. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A Diretoria Colegiada da FIDD se compromete com a efetividade e a melhoria contínua da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A área de Compliance e Controles Internos deverá realizar periodicamente, com periodicidade mínima anual, avaliações de efetividade do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da FIDD. As avaliações deverão contemplar, no mínimo:

- a) os procedimentos destinados ao processo de Conheça Seu Cliente (Know your Client – KYC), incluindo a verificação e a validação das informações dos Clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf das operações e situações atípicas detectadas incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) a governança da Política e Manuais da FIDD relacionados ao Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- d) as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas ao Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;



- e) os programas de capacitação periódica dos Colaboradores;
- f) os procedimentos de Conheça seu Empregado (Know your Employee – KYE) e Conheça seu Parceiro (Know your Partner – KYP); e
- g) as ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão das entidades reguladoras e autorreguladoras.

A área de Compliance e Controles Internos deverá elaborar anualmente um relatório de efetividade / conformidade, com data-base de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, contendo, no mínimo, informações que descrevam:

- a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- b) os testes aplicados;
- c) a qualificação dos avaliadores;
- d) as deficiências identificadas; e
- e) os Planos de Ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade/conformidade.

Os relatórios de efetividade/ conformidade deverão ser encaminhados para ciência da Diretoria Colegiada até 31 de março do ano seguinte ao ano da data-base.

O acompanhamento da implementação do plano de ação referido acima deve ser documentado pela área de Compliance e Controles Internos por meio de relatório de acompanhamento. O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação da Diretoria Colegiada, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório.

A área de Compliance e Controles Internos poderá elaborar um único relatório de avaliação de efetividade relativo à FIDD Administração de Recursos Ltda e FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de instituições pertencentes ao mesmo conglomerado prudencial. Caso área de Compliance e Controles Internos opte pela elaboração de um único relatório de avaliação de efetividade, as instituições devem formalizar referida opção em reunião de Diretoria.

12. PROMOÇÃO DE CULTURA ORGANIZACIONAL

A FIDD entende cultura organizacional como o conjunto de ideias e hábitos que as pessoas compartilham no dia a dia de uma empresa, agregando valores éticos e morais às normas e regras estabelecidas internamente.



Partindo do princípio de que a cultura em si, se forma através das crenças, conhecimentos e costumes de um povo, a cultura organizacional reúne esses elementos, mas por uma ótica voltada para o contexto corporativo.

O fortalecimento cultural vem das práticas diárias e das metas alcançadas ou que ainda estão em andamento. Para isso é fundamental pensar em como a cultura se fundamenta — divulgação e propagação dos valores e a adesão de todos os Colaboradores.

A Diretoria da FIDD deverá sempre considerar as práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate do financiamento ao terrorismo como pilar na condução de seus negócios, propagando a importância do tema no dia a dia da operação, engajando os Colaboradores para que suas ações sejam efetivas e bem-sucedidas.

A FIDD adotará práticas para a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo abrangendo não apenas os Colaboradores, mas também os Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços.

A área de Compliance e Controles internos deverá promover canais de comunicação efetivo sobre o tema, treinamentos, elaboração de materiais de divulgação interno e/ou externos, entre outras formas que entender praticável.

13. TREINAMENTO

Em que pese condução dos negócios da FIDD ser pautada em conformidade com os mais elevados padrões éticos, com observância da legislação, normas e regulamentos relativos às instituições financeiras no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, não se pode negar a possibilidade compreensível de que nem sempre é possível determinar se uma transação se origina ou faz parte de uma atividade criminoso e/ou corrupta. Com efeito, de forma a mitigar tal ocorrência, a FIDD confere, dentro do Programa, especial atenção ao treinamento de seus Colaboradores de forma a que exerçam suas atividades de acordo com os princípios elementares adiante destacados.

No momento da contratação de um novo colaborador, é encaminhado por e-mail as informações necessárias sobre a Política de PLD e sobre os treinamentos obrigatórios. A FIDD adota um programa de treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção, com a finalidade de estabelecer canal informativo aos Colaboradores sobre o tema e sobre a Política de PLDFT e à Lei Anticorrupção, que deverá ser conferido aos Colaboradores e membros da Diretoria anualmente e a sua realização é mandatária por parte de todos.

Vale ressaltar que a aplicação da trilha de treinamentos obrigatórios de PLD é contínua para todos os colaboradores que passam por um processo de reciclagem do conhecimento em um período anual e conforme necessidade.

O treinamento poderá ser realizado pela equipe de *Compliance* ou realizado por consultoria terceirizada especializada.



Para o grupo de pessoas identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa de PLDFT é conferido treinamento *in-loco* ou on-line por profissionais devidamente qualificado e/ou empresas respeitadas pelo conhecimento no tema, desenvolvido em conformidade com as melhores práticas de mercado. Ao final do curso, são aplicadas provas para avaliação do aprendizado e emitidos certificados quando atingida a nota mínima exigida.

Deverá ser mantido registro de todos os Colaboradores que receberam treinamento do Programa de PLDFT.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Trata-se de documento de uso interno, podendo em determinados casos ser disponibilizado a terceiros mediante a aprovação do Compliance, devendo o envio se dar, exclusivamente, por meio físico ou por meio digital em formato “PDF” devidamente protegido.

14.1. Manutenção de Informações e Registros

Os documentos relativos às operações, incluindo as gravações e documentos cadastrais devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente. As informações relacionadas a registro de transferência de recursos deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da referida transferência.

14.2. Ciência dos Colaboradores

Os Colaboradores declaram-se cientes de forma que a FIDD pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

14.3. Atualização da Política

A atualização desta Política deverá ocorrer sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema, sendo de responsabilidade da área de Compliance o acompanhamento das inovações legais e institucionais.

Periodicamente, a FIDD poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, devendo ser conferida a necessária divulgação aos Colaboradores.



14.4. Infrações

A infração de qualquer norma ou diretriz desta Política e demais normas internas da Instituição dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada considerar a gravidade da infração, a hipótese de reincidência, podendo culminar em penas de advertência, suspensão, destituição em caso de relação societária, demissão por justa causa, rescisão contratual, sem prejuízos do direito da FIDD de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis. .



Controle e Revisão

Informações Gerais	
Título	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Práticas Abusivas de Ofertas, Financiamento ao Terrorismo e Combate à Corrupção
Número de Referência	
Número da Versão	V6
Status	
Aprovadores	
Data da Última Aprovação	
Data da Próxima Revisão Obrigatória	1 ano após a Data da Última Aprovação
Área Responsável pela Política	Compliance
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; Instrução CVM nº 08, de 8 de outubro de 1979; Resolução CVM nº 50, de 05 de dezembro de 2019; Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020; Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da ANBIMA.
Dispensa da Política	N/A

Histórico de Versões				
Versão	Motivo da Alteração	Data	Revisor	Departamento
V1	-	15/06/2019	Bianca Borsato	Compliance
V2	Mudança para FIDD e inclusão de dispositivos regulatórios	25/09/2019	Bianca Borsato	Compliance
V3	Adequação à Instrução CVM nº 617 e Circular BACEN 3.978. Inclusão FIDD DTVM.	30/07/2020	Bianca Borsato	Compliance



V4	Inclusão de item sobre Avaliação de Efetividade, ajuste no item 6.6.	25/06/2021	Bianca Borsato	Compliance
V5	Revisão da Política para adaptação à Resolução CVM 50, bem como aprimoramento nos controles realizados	09/02/2022	Brandon Marciano, Luana Papini e Tatiana Valle	Compliance e Riscos
V6	Inclusão da atividade de gestão	19/08/2022	Bianca Borsato	Compliance

Aprovado pela Diretoria em:	19/08/2022
------------------------------------	------------